



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}  
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}  
Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:  
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}  
#{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}

**PJe**

v.1.00

**DECISÃO - PENA SUPERIOR A DOIS - INCOMPETÊNCIA**

**Nº do Processo:** #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}  
#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

**DECISÃO.** PENA QUE EXCDE O LIMITE DE DOIS ANOS.  
INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

Vistos, etc.

1. Constatase que a pena máxima abstrata, no delito *in casu*, excede o limite de 02 (dois) anos, conforme prevê o art. 61 da Lei nº 9099/95<sup>1</sup>.
2. Sendo assim, redistribua-se o presente feito para umas das varas criminais, desta Comarca, com baixa, em conformidade com o parecer ministerial.
3. Intimações necessárias.

**Publique-se. Intime-se.**

Cumpra-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

**#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**  
Juiz(a) de Direito

<sup>1</sup>Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.